



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 151 • São Paulo, quinta-feira, 10 de agosto de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Decretos

DECRETO Nº 51.039,  
DE 9 DE AGOSTO DE 2006

*Cria e organiza, na Polícia Civil do Estado de São Paulo, o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 9 - Piracicaba e dá providências correlatas*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Fica criado, na estrutura da Polícia Civil do Estado de São Paulo, o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 9 - Piracicaba.

Artigo 2º - Ficam transferidas, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas para o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 9 - Piracicaba, as Delegacias Seccionais de Polícia de Piracicaba, Americana, São João da Boa Vista, Limeira, Rio Claro e de Casa Branca.

**SEÇÃO II**

**Da Estrutura**

Artigo 3º - O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 9 - Piracicaba compreende:

I - Diretoria, com Assistência Policial, com Unidade de Inteligência Policial;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Americana;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista;

V - Delegacia Seccional de Polícia de Limeira;

VI - Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro;

VII - Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

Artigo 4º - As Delegacias Seccionais de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 9 - Piracicaba compreendem:

I - Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes e Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, de Piracicaba;

b) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Capivari e de São Pedro;

2. Delegacias de Polícia dos 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de Piracicaba;

c) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de São Pedro, Charqueada, Elias Fausto e de Rio das Pedras;

2. Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de Capivari;

d) de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Mombuca, Rafard, Saltinho e de Santa Maria da Serra;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Americana, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Hortolândia, Sumaré e de Santa Bárbara D'Oeste;

2. Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Americana;

b) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Arthur Nogueira, Cosmópolis, Monte Mor e de Nova Odessa;

2. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Americana, dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Sumaré e dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Santa Bárbara D'Oeste;

c) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Americana, de Santa Bárbara D'Oeste e de Sumaré;

2. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Hortolândia;

d) de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Engenheiro Coelho;

III - Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Agui, Espírito Santo do Pinhal e de Vargem Grande do Sul;

2. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de São João da Boa Vista;

b) de 3ª Classe:

1. Delegacia de Polícia do Município de Águas da Prata;

2. Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Espírito Santo do Pinhal;

3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Agui, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista e de Vargem Grande do Sul;

c) de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Divinolândia, Santo Antônio do Jardim e de São Sebastião da Gramma;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Araras, Leme e de Pirassununga;

2. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Limeira;

b) de 2ª Classe:

1. Delegacia de Polícia do Município de Cordeirópolis;

2. Delegacias de Polícia dos 3º e 4º Distritos Policiais e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de Limeira;

c) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Conchal e de Itacemópolis;

2. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Araras e de Leme e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Pirassununga;

3. Cadeia Pública de Limeira;

4. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Araras, Leme e de Pirassununga;

d) de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santa Cruz da Conceição;

V - Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Rio Claro;

b) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Brotas, Itirapina e de Santa Gertrudes;

2. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Rio Claro;

c) de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Analândia, Corumbatã, Ipeúna e de Torrinha;

VI - Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Mococa, São José do Rio Pardo e de Casa Branca;

2. Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Casa Branca;

b) de 3ª Classe:

1. Delegacia de Polícia dos Municípios de Caconde, Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú e de Tapiratiba;

2. Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Mococa;

3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Casa Branca e de São José do Rio Pardo;

c) de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itobi.

Artigo 5º - O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 9 - Piracicaba conta, ainda, com Serviço de Administração, com:

I - Seção de Pessoal;

II - Seção de Finanças;

III - Seção de Comunicações Administrativas;

IV - Seção de Administração de Subfrota.

Artigo 6º - As Delegacias Seccionais de Polícia contam, ainda, com:

I - Assistência Policial;

II - Centro de Inteligência Policial;

III - Centro de Comunicação Social;

IV - Seção de Administração.

Artigo 7º - São órgãos subsetoriais:

I - do Sistema de Administração de Pessoal:

a) a Seção de Pessoal;

b) as Seções de Administração;

II - dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária:

a) a Seção de Finanças;

b) as Seções de Administração;

III - do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados:

a) a Seção de Administração de Subfrota;

b) as Seções de Administração.

**SEÇÃO III**

**Das Atribuições**

Artigo 8º - Ao Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 9 - Piracicaba cabe promover a execução, em sua área de atuação, das atividades de polícia judiciária, administrativa e preventiva especializada.

Artigo 9º - A Assistência Policial, da Diretoria do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 9 - Piracicaba tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - assistir o Delegado de Polícia Diretor no desempenho de suas funções;

II - por meio da Unidade de Inteligência Policial, planejar, coordenar e acompanhar a atividade de inteligência policial desenvolvida pelos Centros de Inteligência Policial.

Artigo 10 - As Delegacias Seccionais de Polícia têm, em suas respectivas áreas territoriais, as seguintes atribuições:

I - orientar, fiscalizar e executar as atividades de polícia judiciária, administrativa e preventiva especializada;

II - movimentar presos entre municípios da área ou de região limítrofe, observada, quanto ao último, a autorização do Diretor de Departamento correspondente.

Artigo 11 - As unidades policiais a seguir relacionadas, das Delegacias Seccionais de Polícia, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - Delegacias de Polícia dos Municípios:

a) atender a todas as ocorrências policiais;

b) executar as atividades de polícia judiciária, preventiva especializada e administrativa afim;

c) solicitar, quando necessária, a intervenção de Departamentos de Polícia Especializada, para a apuração de infração penal de suas atribuições;

d) autorizar e fiscalizar a utilização industrial, transporte e comércio de produtos controlados, nos termos da legislação em vigor, observadas as formalidades fixadas pela Divisão de Produtos Controlados, do Departamento de Identificação e Registros Diversos - DIRD;

e) fiscalizar o funcionamento das oficinas mecânicas e de desmanches ou similares, impondo as sanções previstas na legislação em vigor;

f) orientar o público, de forma residual, no que concerne às atividades de outros serviços públicos, quando ausentes;

II - Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais;

a) atender a todas as ocorrências policiais;

b) executar as atividades de polícia judiciária, preventiva especializada e administrativa afim;

c) orientar o público, de forma residual, no que concerne às atividades de outros serviços, quando ausentes;

III - Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, as previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989, observado o disposto em seu parágrafo único;

IV - Delegacias de Polícia de Investigações Gerais, as previstas no artigo 4º do Decreto nº 36.441, de 1º de janeiro de 1993, observado o disposto em seu parágrafo único;

V - Delegacias de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, as previstas no artigo 4º do Decreto nº 34.214, de 19 de novembro de 1991, observado o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º;

VI - Delegacias de Polícia da Infância e da Juventude, as previstas no artigo 2º do Decreto nº 37.009, de 5 de julho de 1993;

VII - Cadeias Públicas, proceder ao recolhimento de presos provisórios, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º - Nos municípios onde não exista Delegacia de Polícia do Município, as atribuições previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do inciso I deste artigo serão exercidas pelas respectivas Delegacias Seccionais de Polícia.

§ 2º - Excetua-se das atribuições previstas na alínea "d" do inciso I deste artigo a expedição de certificados de Encarregado de Fogo (Blaster) e de Técnico de Explosivos ou Pirotécnico.

Artigo 12 - As Assistências Policiais das Delegacias Seccionais de Polícia têm as seguintes atribuições:

I - assistir os Delegados Seccionais de Polícia no desempenho de suas funções;

II - por meio dos Centros de Inteligência Policial:

a) colher dados sobre as ocorrências policiais, para inserção no banco de dados do sistema;

b) elaborar gráficos estatísticos destinados a identificar as áreas de maior incidência de fatos delituosos;

c) elaborar relatórios para subsidiar planos de polícia judiciária e preventiva especializada, destinados a neutralizar os pontos críticos detectados;

d) organizar e manter arquivo e banco de dados referentes a assuntos de interesse na prevenção e repressão aos delitos em sua respectiva circunscrição;

e) produzir documentos de inteligência policial de acordo com a Doutrina da Polícia Civil;

III - por meio dos Centros de Comunicação Social:

a) tornar disponíveis para as unidades policiais interessadas, os relatórios referidos no inciso anterior;

b) executar a coleta, o processamento e a difusão de informação social e o relacionamento interno e externo da Polícia Civil.

Artigo 13 - O Serviço de Administração, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 9 - Piracicaba tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - por meio da Seção de Pessoal, as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 11 e nos artigos 12, 13, 14, 15 e 16 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

II - por meio das Seções de Finanças:

a) as previstas no artigo 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

b) em relação à administração de material:

1. organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e serviços;

2. colher informações de outros órgãos sobre a idoneidade das empresas para fins de cadastramento;

3. preparar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços;

4. analisar as propostas de fornecimento e as de prestação de serviços;

5. elaborar os contratos relativos à compra de materiais ou à prestação de serviços;

6. analisar a composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;

7. fixar níveis de estoque;

8. efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de estoque;

9. controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas, comunicando, ao órgão requisitante, os atrasos e outras irregularidades cometidas;

10. receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais adquiridos;

11. manter atualizados os registros de entrada e saída e de valores dos materiais em estoque;

12. realizar balancetes mensais e inventários, físicos e de valor, do material estocado;

13. elaborar levantamento estatístico de consumo anual para orientar a elaboração do orçamento-programa;

14. elaborar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso;

c) em relação à administração patrimonial:

1. cadastrar e chapear o material permanente recebido;

2. registrar a movimentação dos bens móveis;

3. providenciar a baixa patrimonial e o seguro de bens móveis;

4. proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;

5. promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

III - por meio das Seções Comunicações Administrativas: